PROJETO DE LEI 103/12
Proj. N.º 030/2012

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA.**, CNPJ nº 55.816.532/0001-93, a área pública abaixo descrita, transcrita no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção sob o nº 141.123, conforme Processo Administrativo nº 072/03-GP, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

*"**Área n.º 02** : Terreno de formato regular faz frente para a Rua Carmelina Garcia onde mede 73,77 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 98,42 metros e confronta com a Área nº 01; do lado esquerdo de igual orientação mede 90,85 metros e confronta com a Área nº 03, nos fundos segue por valo na extensão de 74,47 metros, sendo 4,03 metros no azimute 297º52'11" confrontando 0,35 metros com parte do lote 05, da quadra J e 3,68 metros com parte do lote 04, da quadra J; 35,12 metros no azimute 304º15'04" sendo 4,34 metros com parte do lote 04, da quadra J, 8,01 metros com o lote 03, da quadra J, 8,01 metros com o lote 02, da quadra J, e 14,76 metros com parte do lote 01, da quadra J; 31,68 metros no azimute 298º31'04", confrontando 4,71 metros com parte do lote 01, da quadra J, e 26,97 metros com parte do lote 40, da quadra H; 3,64 metros no azimute 297º14'19" confrontando com parte do lote 40, da quadra H; sendo que todas essas confrontações são do loteamento Votorantim Park I, de propriedade de Maria Luiza Santarini Moreira Porto, sucessora do Dr. Alfredo Santarini, objeto da Matrícula 102.802; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 7.000,02 metros quadrados.*

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no *"caput"*, ser enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.º A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883, de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL